



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 05/08/25
Wilson PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 111/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL N.º
2.482, DE 26 DE JANEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MSTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Ficam revogados os ANEXOS da Lei Municipal n.º 2.482, de 26 de janeiro de 2.012, e passa a ter a Lei Municipal n.º 2.482/2012 como anexo o seguinte:

"CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO"

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno

Exemplos de Atribuições: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo 21 anos.
- b) Instruções exigíveis: Curso Superior Completo em Contabilidade (Ciências Contábeis), Economia, Administração ou Direito.
- b) Inscrição (registro) válida em vigor no órgão de classe respectivo, para ciências contábeis, economia, administração ou direito. "

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.482, de 26 de janeiro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei continuarão a ser suportadas pelas dotações próprias previstas na Lei Municipal n.º 2.482/2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 01 de agosto de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 01/08/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Municipal nº 111/2025

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Remeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que objetiva retificar e esclarecer as atribuições e requisitos de investidura do cargo de analista de controle interno que restaram confusas, com interpretações dúbias, na Lei Municipal n.º 2.482/2012, o que gera dúvida quando da realização de processos seletivos ou concurso públicos, culminando por causar insegurança jurídica.

Mesmo realizando-se a consulta na Lei original, não foi possível sanar as falhas e contradições.

Entendemos pertinente e por isso encaminhamos a esta Edilidade a alteração desta lei para qual a necessidade se faz premente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 01 de agosto de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS

